



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO N° 003/019/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI n° 2020-0618441

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu [REDACTED], o **Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Civil**, com endereço [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n° [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, representada neste ato pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 14 de setembro de 2020, publicado no DOERJ em 15 de setembro de 2020, anexado ao documento eletrônico n° 2962231 do Processo Administrativo SEI n° 2020-0618441, e o **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o n° [REDACTED], doravante denominado **DETRAN/RJ**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de outubro de 2020, publicado no DOERJ em 05 de outubro de 2020, anexado ao documento eletrônico n° 1319934 do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico n° 3230259 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica e operacional, visando ao intercâmbio de informações entre as partes, através de seus

sistemas informatizados, a fim de viabilizar a disponibilização de dados processuais, para a atualização do cadastro criminal da **SEPOL**; a disponibilização de mandados de prisão e alvarás de soltura para a **SEPOL**; a obtenção de folhas de antecedentes criminais de forma “on-line”; a obtenção de laudos periciais de forma “on-line”; a consulta “on-line” a mandados de prisão para o cumprimento de alvarás de soltura; a promoção da distribuição de processos criminais, a partir da remessa eletrônica de flagrantes e demais procedimentos policiais, devidamente instruídos com os dados da identificação criminal em sede policial, bem como assegurar que ocorra a identificação criminal dos acusados em sede de audiência de custódia, sempre que não puder ser corretamente realizada na delegacia policial, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 2957646 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1. Atualizar em 100% (cem por cento) o cadastro criminal da **SEPOL**, no que se refere aos processos criminais em tramitação no **Tribunal**;

2.2. Reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) a quantidade de papel envolvida no intercâmbio entre **Tribunal** e **SEPOL**, além do tempo para a obtenção de FAC – folhas de antecedentes criminais, junto ao IIFP e laudos periciais junto ao IML, ICCE e PRPTCs;

2.3. Reduzir em 50% (cinquenta por cento) o tempo de atualização em relação aos mandados de prisão e alvarás de soltura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal:

3.1.1. Disponibilizar a conexão do PROJUD com o **DETRAN/RJ**, sendo certo que o sistema será alterado para o SEUU e o CNJ passará a acessar as informações que o PROJUD acessava;

3.1.2. Designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Convênio;

3.1.3. Adotar, em conjunto com a **SEPOL** e o **DETRAN/RJ**, as providências

necessárias para assegurar a identificação criminal de acusados em sede de audiência de custódia, sempre que não puder ser corretamente realizada na delegacia policial;

3.1.4. Enviar todas as informações constantes da distribuição criminal dos processos, inclusive dos feitos de competência originária do **Tribunal** e todos os processos, e todos os dados distribuídos antes da celebração do Convênio proposto;

3.1.5. Enviar, através de meio eletrônico, para a **SEPOL**, informações sobre a distribuição de feitos criminais e anotações de resultado de processos;

3.1.6. Detalhar as informações, bem como o layout dos arquivos a serem enviados, onde constarão as restrições da utilização e divulgação pela **SEPOL**, de cada um dos dados enviados pelo **Tribunal**;

3.1.7. Fazer uso adequado dos dados recebidos, observando a compatibilidade com o fim imposto pelo objeto do Convênio;

3.1.8. Preservar o sigilo das informações oriundas do acesso ao sistema, através de login e senha individual e intransferível, de acordo com as normas de segurança de cada convenente;

3.1.9. Nas consultas à FAC – folhas de antecedentes criminais, aos laudos técnicos e aos mandados de prisão, tratando-se de autenticação feita por sistema de segurança do **Tribunal**, fornecer identificação do usuário para fins de auditoria;

3.1.10. Zelar para que, sob qualquer hipótese, não seja revelada a terceiros, senha fornecida para as pessoas referidas no presente Convênio.

3.2. Cabe à SEPOL:

3.2.1. Designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Convênio;

3.2.2. Remeter eletronicamente dados de flagrantes e demais procedimentos policiais a fim de promover a distribuição automatizada de processos criminais;

3.2.3. Empregar as medidas internas necessárias a fim de assegurar que ocorra em sede policial a identificação criminal dos acusados referentes aos flagrantes distribuídos eletronicamente, fazendo constar os dados referentes à certificação;

3.2.4. Adotar, em conjunto com o **Tribunal** e o **DETRAN/RJ**, as providências necessárias para assegurar a identificação criminal em sede de audiência de custódia, sempre que não puder ser corretamente realizada na delegacia policial;

3.2.5. Disponibilizar ao **Tribunal** a emissão da FAC (folha de antecedentes criminais), de forma “online” e com os dados atualizados;

3.2.6. Atualizar as informações da distribuição criminal, mandados de prisão e alvarás de soltura, recebidas do **Tribunal**, inclusive os dados distribuídos antes da celebração do convênio proposto;

3.2.7. Disponibilizar as informações sobre os mandados de prisão remetidos e recolhidos, através do sistema “online”, fornecendo ao **Tribunal**, em tempo hábil, o “nada consta”, ou “anotações constantes do cadastro, referentes aos alvarás de soltura, sempre que o beneficiado não tenha 21 (vinte e um) anos completos, objetivando a localização de eventual Mandado de Busca e Apreensão anteriormente expedido e pendente de cumprimento, ou de medida de internação vigente.”;

3.2.8. Fazer uso adequado dos dados recebidos, observando a compatibilidade com o fim imposto pelo objeto do Convênio;

3.2.9. Preservar o sigilo das informações oriundas do acesso ao sistema, através, de login e senha individual e intransferível, de acordo com as normas de segurança de cada convenente;

3.2.10. Disponibilizar ao **Tribunal** a consulta integral e “online” dos dados técnicos atualizados, oriundos do ICCE e PRPTCs, que serão assinados digitalmente pelos peritos, evitando o fluxo de papel entre os Convenentes, com exceção dos laudos de exames em dispositivos de informática e aparelhos de telefonia móvel que por conta do grande volume de dados extraídos dos dispositivos são gravados em mídias óticas e devem ser enviados fisicamente pelas limitações de armazenamento do sistema;

3.2.11. Zelar para que, sob qualquer hipótese, não seja revelada a terceiros, senha

fornecida para as pessoas referidas no presente Convênio.

3.3. Cabe ao DETRAN/RJ:

3.3.1. Adotar, em conjunto com a **SEPOL** e o **Tribunal**, as providências necessárias para assegurar a identificação criminal de acusados em sede de audiência de custódia, sempre que não puder ser corretamente realizada na delegacia policial;

3.3.2. Disponibilizar sistema informatizado, a fim de possibilitar a obtenção de FAC (folha de antecedentes criminais) “online”;

3.3.3. Garantir condições técnicas para manter atualizado o sistema de obtenção de FAC, de acordo com os dados transmitidos pelo **Tribunal** e pela **SEPOL**;

3.3.4. Preservar o sigilo das informações disponibilizadas pelos Convenentes;

3.3.5. Zelar para que, sob qualquer hipótese, não seja revelada a terceiros, senha fornecida para as pessoas referidas no presente Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura deste termo, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEDIF).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os Convenentes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e os Convenentes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam os Convenentes, quando demandados pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

[REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[REDACTED]
Secretário de Estado de Polícia Civil

[REDACTED]
Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI nº 2020-0618441

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 17/02/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 03/03/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 09/03/2022, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3262186** e o código CRC **0AB6A640**.
